



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO ALENTEJO

AJUSTE DIRETO N.º 09/DRHF/DRCAL/2021

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUEOLOGIA

CPV- 71351914-3 Serviços Arqueológicos



ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I – Disposições iniciais

Cláusula 1.ª - Objeto e Condições de Adjudicação

Cláusula 2.ª – Local de Execução

Cláusula 3.ª – Prazo e execução dos trabalhos

Cláusula 4.ª – Preço condições de pagamento

Cláusula 5.ª – Documentos de habilitação do concorrente

Cláusula 6.ª – Documentos que instruem a proposta

Cláusula 7.ª – Deveres de colaboração recíproca e informação

Cláusula 8.ª – Alteração ao contrato

Cláusula 9.ª – Condições de pagamento

Cláusula 10.ª - Arbitragem

Cláusula 11.ª - Comunicações e notificações

Cláusula 12.ª - Contagem dos prazos

Cláusula 13.ª – Legislação aplicável

PARTE II – CLAUSULAS TÉCNICAS

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I

Disposições iniciais

Cláusula 1.ª

Objeto e Condições de Adjudicação

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito de **ajuste direto** para a realização da **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUEOLOGIA**, nos termos e de acordo com o descrito na “Parte II – Cláusulas Técnicas” do presente Caderno de Encargos”.

1 — Em virtude da entrada em vigor da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e pagamentos em atraso das entidades públicas e da determinação de fundos disponíveis em atividades e projetos cofinanciados, a decisão de adjudicação está condicionada à possibilidade de assunção do respetivo compromisso e à respetiva disponibilidade de fundos.

2 — A Direção Regional de Cultura do Alentejo reserva-se o direito de não proceder à adjudicação, bem como, de revogar a decisão de contratar, não havendo lugar a qualquer indemnização, se por circunstâncias supervenientes, ocorrerem alterações na comparticipação financeira prevista.

Cláusula 2.ª

Local de execução

Os serviços a prestar serão na Faculdade de Letras de Lisboa Unidade de Arqueologia e deslocações em toda a região Alentejo.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução dos trabalhos

Os serviços a prestar deverão ser objeto de publicação no período de setembro de 2021 a agosto de 2022.

Cláusula 4.ª

Preço e condições de pagamento

1 — Pela execução da aquisição de serviços e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve o DRCA pagar ao fornecedor a quantia total constante na proposta apresentada, **a qual nunca excederá o total de € 19.999,50** (dezanove mil novecentos e noventa e nove euros e cinquenta cêntimos).

3 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias nos termos do artigo 299.º, n.º 4, do CCP, após a apresentação da respetiva fatura.

Cláusula 5.ª **Documentos de habilitação do concorrente**

- a) Declaração do Anexo I do Código dos Contratos Públicos

Cláusula 6.ª **Documentos que instruem a proposta**

- a) A proposta de preço, elaborada em conformidade com a vontade do concorrente em contratar e com a indicação das condições em que se dispõe a fazê-lo, conforme o disposto no nº 1 do artigo 60º do Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua redação atual. O preço da proposta será expresso em euros e não incluirá o imposto sobre o valor acrescentado;
- b) Cronograma dos trabalhos a apresentar (se aplicável)

Cláusula 7.ª **Deveres de colaboração recíproca e informação**

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 8.ª **Alterações ao contrato**

- . Qualquer intenção de alteração ao contrato deve ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
- . A parte interessada na alteração deve comunicar, à outra, por escrito a sua intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que se pretende ver introduzida a alteração.
- . Qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito assinado pelas partes interessadas, o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar.

Cláusula 9ª **Condições de pagamento**

- 1- Os serviços supramencionados serão pagos 30% em novembro de 2021, 30% em Abril e 40% em Agosto de 2022, contra fatura emitida pelo adjudicatário.
- 2- O pagamento das faturas far-se-ão no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.

Cláusula 10.ª **Arbitragem**

- 1 - Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato poderão ser dirimidos pelo Centro de Arbitragem Administrativa (CAAD), com sede em Lisboa, ao qual a Direção Regional de Cultura do Alentejo se encontra vinculada, nos termos da Portaria n.º1149/2010, de 04 de Novembro, dos Ministros da Justiça e da Cultura.
- 2 — O Centro de Arbitragem Administrativa decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso, salvo se as partes acordarem diversamente.

Cláusula 11.ª **Comunicações e notificações**

- 1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 12.ª **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 13.ª **Legislação aplicável**

Em tudo o omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável a este tipo de contratos.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Enquadramento

A Direção Regional da Cultura do Alentejo considerou como urgente e imperioso a necessidade de se proceder à **Classificação do Megalitismo Alentejano**, contando com a colaboração conjunta da DGPC – Direção Geral do Património Cultural, para a execução da tarefa, que tem como objetivo prioritário a salvaguarda urgente do património.

Em face da dimensão inédita e volumosa inerente ao procedimento de classificação conjunta, impôs-se necessária a contratação de recursos humanos em Arqueologia. Foi dado início a uma aquisição de serviços externos que contou nessa primeira fase com o apoio técnico e especializado de Daniel Sacramento Van Calker ao apoio à elaboração da proposta de classificação, nomeadamente com a criação dos elementos cartográficos e informativos requeridos para cada um dos elementos que constituem a classificação conjunta do património e paisagem megalítica alentejana.

Ao volume da informação produzida, traduzida em Mapas de localização em ortofotomapa com zona de proteção e georreferenciação em SIG, somou-se um trabalho de atualização da inventariação do património a classificar. Do avolumar dessas tarefas, cumprindo com o rigor científico e da gestão da informação que não se prescinde, resulta a necessidade de um novo procedimento de aquisição de serviços externos com vista:

- a) À conclusão da abertura do procedimento de classificação (1ª fase)
- b) À instrução do procedimento de classificação (2ª fase) contemplando:

A revisão e uniformização dos dados descritivos de cada um dos monumentos contemplados na classificação conjunta, em articulação com os sistemas de informação e georreferenciação arqueológica e do património classificado ou em vias de classificação (em ambientes SIG)

A aferição sistemática da situação de referência dos monumentos, requerendo observações suplementares no terreno, com vista:

- À determinação do cadastro de propriedade;
- Garantir a fiabilidade das coordenadas geográficas dos sítios arqueológicos que se pretendem classificar
- Confirmar o estado de conservação dos monumentos e colmatar as falhas dos elementos descritivos referentes aos monumentos
- Registo gráfico dos monumentos: fotos e plantas para muitos dos monumentos sem qualquer documentação;
- Efetuar mapas mais pormenorizados



- Elaboração de propostas estratégica futuras de atuação no âmbito da investigação, educação patrimonial e valorização do Megalitismo Alentejano:

A boa condução deste trabalho – com a coordenação da DRC ALENTEJO em estreita colaboração com a DGPC – requer uma devida articulação com a Unidade de Arqueologia da Faculdade de Letras de Lisboa e em prossecução com o trabalho da 1ª Fase. Razão que justifica no novo procedimento de aquisição de serviços externos a continuidade com o trabalho de Daniel Sacramento Van Calker, da referida Unidade de I&D enquanto especialista em megalitismo e no domínio técnico de SIG.

Anexo I

Cronograma

- Conclusão da fase de abertura do procedimento de classificação. Elaboração das fichas de suporte como parte fundamental da documentação a ser entregue (1 mês).
- Aferir a indicação perdial rústica (2 meses)
- Trabalho de campo. Elaboração de uma ficha universal com parâmetros claros. Confirmação de coordenadas com recurso a equipamentos de alta precisão. Registos gráficos. (6 meses)
- Atualização dos campos descritivos no Sistema de Informação Endovélico (2 meses).
- Correção da informação georreferenciada e da respetiva informação cartográfica (1 mês).